



PREFEITURA DE
CAMPINAS
DO SUL

Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 750, DE 23/03/2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 749/2020, QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL, ESTABELECE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADAS ATIVIDADES, ESTABELECE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º Altera a redação do [art. 2º do Decreto Municipal nº 749/2020](#) de 20 de março de 2020, que de ora em diante vigorará com a seguinte redação:

~~"Art. 2º Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como Igrejas, Templos ou Similares, Biblioteca, Casas Noturnas, Pubs ou Similares, Academias, Centros de Treinamento, Centros de Ginástica, Clubes Sociais e de Serviços, Entidades Tradicionalistas, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Estabelecimentos do Comércio, Indústria e Serviços em Geral e da Construção Civil, Praças, Espaços de Jogos, Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições Públicas ou Privadas, Congressos e Seminários, Centros de Comércio, Galerias de Lojas, Salões de Beleza, Barbearias, e Outros.~~

~~§ 1º A vedação contida no caput deste artigo se dará, a princípio, até o dia 31 de março de 2020, podendo o prazo ser prorrogado, caso necessário.~~

~~§ 2º Aos estabelecimentos comerciais não excepcionados fica autorizada a venda por telemarketing, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser feita por telentrega ou via postal.~~

~~§ 3º Enquanto perdurar a situação de emergência fica determinado o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.~~

~~§ 4º Fica interdita, no território do Município praças e parques públicos, enquanto perdurar a vigência deste Decreto." (NR [DM 752/2020](#))~~

Art. 2º O [art. 3º do Decreto Municipal nº 749/2020](#) de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 3º Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados serviços essenciais:~~

- I - farmácias e drogarias;
- II - supermercados e congêneros, tais como fruteiras, padarias e açougues;
- III - unidades de saúde, clínicas médicas, estabelecimento hospitalar, consultórios médicos, odontológicos e psicológicos;
- IV - postos de combustíveis;
- V - distribuidoras de água, gás e distribuidoras de energia elétrica e saneamento básico;
- VI - clínicas veterinárias, em regime de urgência/emergência;
- VII - agropecuárias e congêneros para venda de rações e medicamentos, mediante telêntrega;
- VIII - serviços de telecomunicações;
- IX - órgãos de imprensa em geral;
- X - serviços de coleta de lixo e limpeza pública;
- XI - serviços de táxi;
- XII - serviços de telêntrega;
- XIII - serviços laboratoriais;
- XIV - Instituições bancárias, cooperativas de crédito e agências lotéricas, que deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, sendo recomendado o atendimento através de telefone, e se presencial, por agendamento;
- XV - serviços postais;
- XVI - oficinas mecânicas, borracharias, lavagens e acessórios de peças para atender os serviços essenciais à manutenção da vida e aos produtores rurais que necessitarem de manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas em caráter de urgência, devendo laborarem com as portas fechadas e sem aglomeração de pessoas;
- XVII - cerealistas que recebam grãos relativos a safra 2019/2020, evitando a aglomeração de pessoas, e dos estabelecimentos de suinocultura, aviários e abatedouro.

Parágrafo único. Fica limitada a entrada de apenas um (01) representante por núcleo familiar em supermercados, farmácias e drogarias localizados no Município de Campinas do Sul, RS, a fim de evitar aglomerações de pessoas dentro de cada estabelecimento, devendo ainda, ser evitada a aglomeração de pessoas nas filas de espera para acesso aos estabelecimentos mencionados, bem como aos caixas de pagamento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada cidadão." (NR [DM 752/2020](#))

Art. 3º O [art. 14 do Decreto Municipal nº 749/2020](#) de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Todos os setores da administração pública, exceto dos serviços essenciais previstos no art. 13 deste Decreto, trabalharão em expediente interno, em sistema de revezamento, cuja escala será efetuada pelos titulares das pastas.

§ 1º Os atendimentos que se fizerem necessários deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe do titular da pasta.

§ 2º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, a critério do titular da pasta, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, sem prejuízo ao serviço público;

§ 3º Os servidores efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, exceto àqueles vinculados aos serviços essenciais de saúde pública, poderão, até segunda ordem, serem dispensados dos serviços, caso não houver a possibilidade de desempenhar as atribuições de seu cargo em domicílio na modalidade excepcional de trabalho remoto;

§ 4º Poderão ser dispensados dos serviços também até segunda ordem, os servidores efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados devidamente comprovados como doentes crônicos, tais como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunossuppressores, quimioterápicos e oncológicos, além das gestantes."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

*Neri Montepó
Prefeito*

*Registro-se e Publique-se
Em 23 de março de 2020*

*Arcival Luiz Somensi
Sec. Mun. de Administração e
Finanças*

(Revogado pelos [Decretos nºs 754/2020 e 755/2020](#))